ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa que fundamenta a contratação destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste, especialmente no que se refere ao fortalecimento da gestão pública, ao aprimoramento técnico dos servidores e ao suporte especializado na execução das políticas públicas de assistência social.

Considerando a complexidade das normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a constante necessidade de atualização técnica, capacitação continuada e orientação especializada, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional qualificado para a prestação de serviços de treinamento, capacitação, apoio técnico, assessoria e consultoria na área.

Destaca-se que a presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza singular dos serviços a serem prestados e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

A contratação visa assegurar maior eficiência na gestão e execução das ações socioassistenciais, promovendo o alinhamento às diretrizes legais e normativas vigentes, bem como a melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Art. 74 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

Os serviços de treinamento, capacitação, assessoria e consultoria na área da assistência social possuem natureza técnica especializada e caráter predominantemente intelectual, exigindo conhecimento específico e experiência comprovada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A escolha do contratado justifica-se por sua notória especialização, evidenciada pela qualificação técnica e atuação na área, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se a medida mais adequada para assegurar a qualidade e a eficiência na execução dos serviços.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que este houver sido elaborado, de modo a evidenciar o alinhamento do processo com o planejamento geral da Administração.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há PCA formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a ausência de PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência e a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal, especialmente porque:

1. A demanda é permanente, recorrente e essencial ao funcionamento das diversas Secretarias;
2. Enquadra-se nas contratações usualmente previstas nos planejamentos internos setoriais das pastas;
3. Trata-se de despesa pública compatível com o histórico orçamentário municipal e suas dotações específicas já instituídas;
4. Levantamentos setoriais que identificam a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para capacitação, assessoria e consultoria na área da assistência social.

Assim, a presente contratação alinha-se integralmente às necessidades rotineiras e previsíveis da Administração, compatibilizando-se com o planejamento municipal e com as metas de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Portanto, mesmo na ausência de PCA formalizado, resta demonstrado o atendimento ao art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere logicamente nas previsões administrativas anuais e nas atribuições essenciais das Secretarias, estando plenamente alinhada com o planejamento governamental vigente.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

a) Habilitação Jurídica: A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal: A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) Regularidade Trabalhista: É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Atestado de capacidade técnica O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades foi definida com base nas demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade de capacitação dos servidores e suporte técnico contínuo na execução das políticas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Prevê-se a contratação de serviços técnicos especializados de forma continuada, contemplando treinamentos, assessoria, consultoria e apoio técnico, a serem prestados conforme a necessidade da Administração durante a vigência contratual.

A definição considera a complexidade das atividades e a necessidade de acompanhamento permanente, mostrando-se adequada às demandas identificadas.

TEMAS DAS OFICINAS	MODALIDADE DE ATENDIMENTO:	VALOR MENSAL
SERVIÇOS PRESTADOS: a) Capacitação sobre os processos de trabalho e práticas profissionais; b) Orientação para Gestão do PAIF (RMA) e Gestão do SCFV (Identificação do Público Prioritário e SISC); c) Orientação para Gestão da Política de Assistência Social: Rede SUAS; Cadastro Único; Transferências de Renda, SISC; d) Assessoria para Elaboração do PMAS; Relatórios Circunstanciados, Plano de Trabalhos dos Serviços; f) Capacitação para as Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;	1. PRESENCIAL – NO MINIMO UMA VEZ A CADA 3 MESES, DURANTE 5 DIAS; 2. A DISTANCIA – TODOS OS DIAS QUE HOUVER NECESSIDADE, DENTRO DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO PÚBLICO.	R$ 4.300,00

g) Orientações para elaboração dos planos de Trabalho do CRAS e SCFV, para ampliar o trabalho social com famílias pela equipe técnica; h) Orientações implantação da Vigilância Socioassistencial e outros especificados no Plano de Trabalho Municipal. i) Orientação para a Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS, visando maior alcance dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais e a correta utilização dos recursos dos Fundos Estaduais e Federais.	3. VIDEO CONFERÊNCIA – SEMPRE QUE NECESSÁRIO ABRANGER MAIS TRABALHADORES E/OU A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEMANDAR.	

Essas quantidades foram dimensionadas de forma a essas quantidades foram dimensionadas para garantir o atendimento das demandas da Secretaria ao longo da vigência contratual. A estimativa aqui apresentada reflete o quantitativo necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços técnicos especializados, garantindo o suporte contínuo às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o aprimoramento dos servidores e a eficiente execução das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)., conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas capazes de atender à necessidade administrativa e suas secretárias apresentada, bem como avaliar sua viabilidade técnica e econômica. A análise considerou a realidade operacional do Município de Santo Antônio do Leste - MT, a urgência da demanda, a complexidade do objeto e as soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços realizou-se levantamento de mercado para identificar alternativas à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a complexidade do objeto.

A execução por equipe própria mostrou-se inviável pela ausência de especialização, e a contratação competitiva inadequada diante da natureza técnica e singular dos serviços.

Assim, a contratação de profissional ou empresa com notória especialização, por inexigibilidade, é a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

O valor total estimado para 5 anos é de **R$ 258.000,00**, compatível com o mercado e com as necessidades do Município, sendo as contratações formalizadas por instrumentos específicos, observados os prazos máximos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

As planilhas de cálculo, memórias de cálculo e demais documentos que embasam essa estimativa encontram-se juntados aos autos, podendo constar como anexo classificado, caso a Administração opte por resguardar seu sigilo até a conclusão do processo, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

TEMAS DAS OFICINAS	MODALIDADE DE ATENDIMENTO:	VALOR MENSAL
SERVIÇOS PRESTADOS: a) Capacitação sobre os processos de trabalho e práticas profissionais; b) Orientação para Gestão do PAIF (RMA) e Gestão do SCFV (Identificação do Público Prioritário e SISC); c) Orientação para Gestão da Política de Assistência Social: Rede SUAS; Cadastro Único; Transferências de Renda, SISC; d) Assessoria para Elaboração do PMAS; Relatórios Circunstanciados, Plano de Trabalhos dos Serviços; f) Capacitação para as Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; g) Orientações para elaboração dos planos de Trabalho do CRAS e SCFV, para ampliar o trabalho social com famílias pela equipe técnica; h) Orientações implantação da Vigilância Socioassistencial e outros especificados no Plano de Trabalho Municipal. i) Orientação para a Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS, visando maior alcance dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais e a correta utilização dos recursos dos Fundos Estaduais e Federais.	1. PRESENCIAL – NO MINIMO UMA VEZ A CADA 3 MESES, DURANTE 5 DIAS; 2. A DISTANCIA – TODOS OS DIAS QUE HOUVER NECESSIDADE, DENTRO DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO PÚBLICO. 3. VIDEO CONFERÊNCIA – SEMPRE QUE NECESSÁRIO ABRANGER MAIS TRABALHADORES E/OU A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEMANDAR.	R$ 4.300,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Compõem o escopo estimado da contratação, obtém-se o Valor global estimado: R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais). Esses valores refletem a projeção em cinco anos baseada na demanda habitual do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Levantamento de necessidade:

A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados para prestação de treinamento, capacitação, assessoria e consultoria na área da Assistência Social, com foco no fortalecimento da gestão e na qualificação dos servidores no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Os serviços serão prestados de forma contínua, por meio de atendimentos presenciais periódicos, suporte remoto e videoconferências, conforme a necessidade da Administração, abrangendo orientação técnica, apoio à gestão, elaboração de instrumentos de planejamento e acompanhamento das ações socioassistenciais.
A solução adotada visa garantir maior eficiência na execução das políticas públicas, alinhamento às normativas vigentes e melhoria contínua dos serviços ofertados à população, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Especificação de Requisitos Técnicos:

Para a adequada execução do objeto, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

I – Comprovar experiência na prestação de serviços técnicos especializados na área da Assistência Social, especialmente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – Possuir qualificação técnica compatível com o objeto, mediante formação acadêmica e/ou experiência profissional comprovada;

III – Demonstrar conhecimento atualizado das normativas, sistemas e instrumentos de gestão do SUAS, incluindo Rede SUAS, Cadastro Único, SISC, RMA, entre outros;

IV – Apresentar capacidade para realização de treinamentos, capacitações e orientação técnica aos profissionais da rede socioassistencial;

V – Disponibilizar atendimento presencial periódico, bem como suporte técnico remoto e por videoconferência, conforme a necessidade da Administração;

VI – Garantir a elaboração de relatórios, planos de trabalho e demais instrumentos técnicos necessários ao acompanhamento das ações;

VII – Atuar em conformidade com a legislação vigente, diretrizes do SUAS e orientações dos órgãos de controle;

VIII – Assegurar sigilo das informações e dados acessados no âmbito da execução contratual.

Os requisitos acima visam garantir a qualidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços contratados, assegurando um processo de contratação completo, transparente e devidamente fundamentado, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação não será parcelada, tendo em vista que os serviços a serem prestados são de natureza integrada e interdependente, envolvendo capacitação, assessoria, consultoria e apoio técnico contínuo na área da Assistência Social.
O parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização das orientações, a continuidade das ações e a eficiência dos resultados, além de dificultar a gestão e o acompanhamento contratual.
Dessa forma, a contratação de um único prestador mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e administrativo, garantindo maior qualidade, uniformidade e efetividade na execução dos serviços.

Dessa forma, a opção pela contratação integrada dos serviços mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação visa promover maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da qualificação técnica dos servidores e do suporte especializado contínuo à gestão da Assistência Social.

Como resultados pretendidos, destacam-se: a melhoria da execução das políticas públicas no âmbito do SUAS, a otimização dos processos de trabalho, a redução de falhas operacionais e o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Além disso, a assessoria técnica contribuirá para o uso mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo a correta aplicação dos repasses e o cumprimento das normativas vigentes, bem como para o aprimoramento dos instrumentos de planejamento e gestão.

Dessa forma, espera-se maior efetividade, qualidade e alcance dos serviços socioassistenciais ofertados à população, atendendo plenamente aos objetivos previstos no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

I – Elaboração e aprovação do Termo de Referência;
II – Formalização da justificativa da inexigibilidade de licitação;
III – Comprovação da notória especialização do contratado;
IV – Realização da pesquisa de preços e justificativa da compatibilidade do valor contratado;
V – Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do contratado;
VI – Emissão de parecer jurídico, quando couber;
VII – Autorização da autoridade competente para a contratação;
VIII – Empenho da despesa correspondente.

Tais medidas visam assegurar a regularidade, legalidade e transparência do processo de contratação.

A adoção dessas providências assegura que a contratação ocorra de forma planejada, transparente e segura, garantindo a adequada execução dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto da presente contratação.

Os serviços a serem contratados possuem caráter autônomo e poderão ser executados independentemente de outras contratações, não havendo necessidade de aquisições ou serviços complementares para sua plena execução.

Ressalta-se que a contratação contribuirá para o aprimoramento de outras atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem, contudo, depender de ajustes ou vínculos contratuais adicionais.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, tendo em vista tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Os principais impactos estão relacionados ao deslocamento para atendimentos presenciais e ao uso de materiais de apoio, como papel e recursos tecnológicos.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se: priorização de atendimentos remotos sempre que possível; utilização de meios digitais para envio de documentos e relatórios; redução do uso de papel; e planejamento adequado das visitas presenciais, a fim de otimizar deslocamentos.

Dessa forma, busca-se minimizar eventuais impactos ambientais, alinhando a execução contratual a práticas sustentáveis, sendo suficientes as ações preventivas e corretivas descritas, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados para treinamento, capacitação, assessoria e consultoria na área da Assistência Social mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público.

A solução proposta atende de forma eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento da gestão, a qualificação dos servidores e a melhoria da execução das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Verifica-se, ainda, que a contratação por meio de inexigibilidade de licitação é compatível com a natureza do objeto, sendo a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação, por atender plenamente à necessidade administrativa identificada.

Verifica-se, ainda, que a contratação está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, além de observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, sendo recomendada sua adoção para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de junho de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO ALVES DE SOUZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 315/2025

ELAINE DE FATIMA MORS
SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA N° 343/2025

EULICE IDALINA DE ALMEIDA
SECRETARIO DE SAUDE
PORTARIA N° 298/2025

NILSON BARBOSA DA SILVA
SEC. DE EDUCAÇÃO

MARLI ARTUZO BRUNETTA
SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N° 004/2025

PORTARIA N° 005/2025

LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA

SEC. DE AVIAÇÃO E OBRAS E SERV. PUBLICOS

PORTARIA N° 299/2025

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

SEC. AGRIC. A. FUNDIARIOS TURISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 310/2025

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

PORTARIA N° 006/2025